



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05300/18

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
EXERCÍCIO: 2017  
RESPONSÁVEL: NELSON RUFINO DA SILVA

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE  
2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU,  
SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR NELSON  
RUFINO DA SILVA – REGULARIDADE DAS CONTAS  
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO  
PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO RITCE/PB, NESTE  
CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS  
EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL –  
RECOMENDAÇÕES.*

### ACÓRDÃO APL TC 00473 / 2018

#### RELATÓRIO

O Senhor **NELSON RUFINO DA SILVA** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **MULUNGU**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 131/134), segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 742.822,76** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 742.598,57**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **66,56%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **3,70%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados a Auditoria concluiu pela **inexistência** de irregularidades.

O interessado foi regularmente intimado acerca do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 135, tendo apresentado a respectiva Prestação de Contas Anual, que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 184/187) pela **existência** das seguintes irregularidades:

1. Despesas não licitadas na importância de **R\$ 53.760,00**;
2. Gastos com pagamento de pessoal incorretamente contabilizados;
3. Admissão de servidores sem realização de concurso público.

Intimado acerca do Relatório de fls. 184/187, o responsável, Senhor **NELSON RUFINO DA SILVA**, apresentou a defesa de fls. 191/202 (**Documento TC nº 36125/18**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 209/218) pela **permanência** de todas as irregularidades anteriormente noticiadas, quais sejam:

1. Despesas não licitadas na importância de **R\$ 53.760,00**;
2. Gastos com pagamento de pessoal incorretamente contabilizados;
3. Admissão de servidores sem realização de concurso público.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, pugnou, após considerações, pelo(a):

1. **ATENDIMENTO PARCIAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
2. **JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Nelson Rufino da Silva, durante o exercício de 2017;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05300/18

Pág. 2/3

3. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao referido Gestor no valor de **R\$ 20.227,20**, em razão de excesso remuneratório percebido;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA** à supramencionada autoridade responsável, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE/PB;
5. **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal de Mulungu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator, antes de votar tem a destacar o seguinte:

1. Quanto à realização de despesas sem licitação no valor de **R\$ 53.760,00**, referente a serviços contábeis e assessoria jurídica, contratados através das Inexigibilidades nº 001/17 e nº 002/2017, respectivamente, é de se **recomendar** à atual Mesa da Câmara Municipal de Mulungu que nas futuras contratações se adeque ao disposto no **Parecer Normativo PN-TC 016/17**;
2. Com relação aos gastos com pessoal incorretamente contabilizados e à admissão de servidores sem a realização de concurso público, *data venia* a Auditoria, mas ao analisar os empenhos contabilizados no elemento de despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – **Documento TC nº 27811/18** – fls. 179/182), observa-se que houve pagamento a apenas um credor, Senhor Ernane Nóbrega de Oliveira Júnior, para executar serviços eventuais junto ao Setor de Recursos Humanos e Financeiro na elaboração da folha de pagamento e contracheques dos servidores da Câmara Municipal, durante o exercício de 2017, entretanto, em valor inferior ao salário mínimo nacional, de forma que não é possível assegurar que esses pagamentos poderiam ser considerados burla ao concurso público, bem como os serviços deveriam ser prestados por servidores efetivos. Daí merece **recomendar** à atual administração da Câmara Municipal de Mulungu no sentido de promover um estudo no seu quadro de pessoal, com vistas a adequá-lo aos ditames constitucionais e legais;
3. Por fim, *permissa maxima venia* o entendimento do Ministério Público de Contas, mas com relação ao pretenso excesso de remuneração percebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, vê-se que a remuneração foi **recebida nos moldes da Resolução RPL-TC 006/17**, cuja irregularidade o Tribunal não admite em reiteradas decisões adotadas no Tribunal Pleno, inclusive com a emissão da mencionada resolução neste sentido.

Com efeito, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **MULUNGU**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Senhor NELSON RUFINO DA SILVA**, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **RECOMENDEM** à atual Mesa da Câmara Municipal de Mulungu no sentido de não repetir as falhas apontadas nestes autos, buscando se adequar ao que dispõe o **Parecer Normativo PN-TC 016/17**, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, e aos ditames constitucionais e legais, quanto à realização de um estudo no seu quadro de pessoal.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05300/18

Pág. 3/3

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05300/18; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:*

- 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MULUNGU, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor NELSON RUFINO DA SILVA, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 2. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de Mulungu no sentido de não repetir as falhas apontadas nestes autos, buscando se adequar ao que dispõe o Parecer Normativo PN-TC 016/17, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, e aos ditames constitucionais e legais, quanto à realização de um estudo no seu quadro de pessoal.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 11 de julho de 2018.

Assinado 12 de Julho de 2018 às 15:20



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 14:17



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2018 às 14:41



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL